

LEI Nº 1.677/2014

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, para ocupar as seguintes funções::

FUNÇÃO	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09
GARI	04
EDUCADOR SOCIAL	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º - As contratações de que trata o "caput" deste artigo terão vigência a partir da data de assinatura do contrato administrativo, conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, realizado para tal finalidade, até 31 de julho de 2014.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato, a autoridade:

I - Desviar de função o profissional contratado;



~~II – Contratar Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acúmulo de cargos públicos permitidos em lei.~~

Art. 2º - A remuneração dos contratados na forma desta lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer da estrutura administrativa do Município para qualquer outro fim.

Art. 3º - Os Contratados na forma desta lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - Os Contratados, nos termos desta lei, exercerão suas atividades no horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º - Os contratados na forma desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público municipal, além do previsto no respectivo Contrato.

Art. 6º - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I – Por conveniência da Administração Municipal;
- II – Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal;
- III – A pedido do Contratado.

Art. 7º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta lei, os seguintes direitos:



- I – Décimo – terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II – Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III – Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor Público Municipal;
- IV – Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V – Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI – Ausência remunerada ao servidor por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta lei, não gozarão suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagas de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previsto nesta lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º - Ficam assegurados aos contratados na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectiva, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

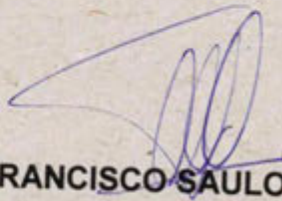
Art. 9º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, obedecerá ao resultado do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.



Art. 10 - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei correrão à conta do orçamento do Município, exercício de 2014.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2014.

Gabinete d Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, 20 de Dezembro de 2014.

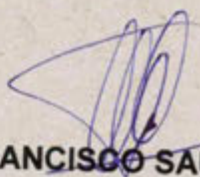


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 002/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de Fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 20 de Fevereiro 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal